



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 896/90

DATA: 10 de abril de 1990.

SÚMULA: Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº [813](#), de 11 de janeiro de 1989.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

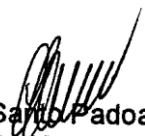
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I, da Lei Municipal nº [813](#), de 11 de janeiro de 1989, acrescentando mais um Assessor de Planejamento.

Art. 2º - Em decorrência ao exposto no Artigo 1º fica acrescido ao quadro próprio dos servidores públicos municipais de provimento em comissão, Anexo I, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº [813](#), de 11 de janeiro de 1989, mais 01 (um) Assessor de Planejamento, Símbolo CC-5, que atuará na área de industrialização.

Art. 3º - A este Assessor compete a elaboração de projetos de viabilidade econômico-financeiro, objetivando a conscientização da comunidade em geral da necessidade de investimentos em área produtiva no Município, auxiliar o Executivo Municipal no Assessoramento, nos primeiros meses, às empresas que vierem se instalar no Município e assessorar o Executivo Municipal no apoio às atividades de comércio e indústria e prestação de serviços.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de abril de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal